PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 935 , de 22 de agosto de 1.985

Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal de Bofete, subordinada à administração do Executivo.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais até o valor de Cr$20.000.000(Vinte milhões de cruzeiros), destinado à despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca, conforme discriminação abaixo:

2	PODER EXECUTIVO	
2.5	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2	PODER EXECUTIVO	
2.5	EDUCAÇÃO E CULTURA	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
0848	CULTURA	
08482470	DIFUSÃO CULTURAL	
08482472.47	Operação e manutenção da Biblioteca Municipal de Bofete	
3000	DESPESAS CORRENTES	
3100	DESPESAS DE CUSTEIO	
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	Cr$ 5.000.000
3113	Obrigações Patronais	Cr$ 500.000
3120	Material de Consumo	Cr$ 500.000
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Serviços e Encargos	Cr$ 1.000.000
4000	DESPESAS DE CAPITAL	
4100	INVESTIMENTOS	
4120	Equipamentos e Material Permanente	Cr$13.000.000

Art. 3º - A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - É criada a Comissão Municipal de Bibliotecas, a quem competirá:

a)- propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;

b)- determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;

c)- administrar eventuais fundos provenientes de doações;

d)- estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca, as metas e programas anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;

e) -propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionadas à Biblioteca Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Art. 5º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por cinco(5) representantes da coletividade, sendo um (1) representante do estabelecimento de ensino; um (1) indicado pela Câmara Municipal dos Vereadores; dois (2) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário, pertencente à Biblioteca Municipal, como membro nato, dentro os quais será escolhido pelo Prefeito, o Presidente e o Vice-Presidente, a partir de lista tríplice encaminhada pelos cinco (5) membros indicados.

§ 1º - O diretor do estabelecimento de ensino, convidado pelo Prefeito, escolherá dois (2) nomes, sendo o primeiro titular e o segundo, suplente.

§ 2º - A Câmara dos Vereadores indicará dois (2) nomes, sendo o primeiro titular e o segundo, suplente.

Art. 6º- Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Bibliotecas por parte dos estabelecimentos de ensino, caberá a Câmara dos Vereadores indicar os nomes, até completar o quadro previsto no artigo 5º.

Art. 7º- A indicação e posse dos membros da Comissão Municipal de Bibliotecas deverão ser efetuadas até trinta (30) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (2) anos.

Art. 8º- Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo 1º desta Lei, fica utilizada a importância de Cr$20.000.000(Vinte milhões de cruzeiros), correspondente a excesso de arrecadação a verificar no exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 1.985

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada de acordo com a Lei na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador